



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/8880**

Reg. Col. nº 8981/2014

<b>Acusados</b>	<b>Advogados</b>
João Luiz Carvalho de Castilho	Patricia Arrigoni (OAB/RJ 107.293)
Marcelo de Magalhães Gomide	
Marcelo Impellizieri Moraes Bastos	
Ricardo Bueno Saab	
Silvio Teixeira de Souza Junior	Não constituiu advogado

**Assunto:** Pedido de gravação da sessão de julgamento e alegação de prescrição

**Diretor Relator:** Henrique Machado

**DESPACHO**

1. Analisam-se nesta oportunidade os pedidos formulados pelos acusados Silvio Teixeira de Souza Junior (“Silvio Teixeira”) e Marcelo Impellizieri Moraes Bastos (“Marcelo Bastos”) em petições apresentadas em 21.05.2019 e 07.06.2019, respectivamente, em que solicitam (i) autorização para “*gravação em áudio e vídeo, em meio digital, por equipamento próprio, sem ônus para a CVM, inclusive em relação ao uso de energia elétrica*”, e (ii) a suspensão da sessão de julgamento marcada para dia 11 próximo até que a preliminar de prescrição suscitada seja analisada.

2. Quanto ao pedido de gravação feito por Silvio Teixeira, não me oponho à solicitação visto que se trata de sessão pública, nos termos do art. 9º, § 5º, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976<sup>1</sup>, e que, no caso do presente processo, não se verifica interesse público envolvido apto a ensejar restrição de acesso a terceiros ao julgamento. Ainda que seja permitida a gravação, ressalto que o ato deverá ocorrer de maneira a não prejudicar ou tumultuar a sessão em andamento.

3. No tocante à prescrição suscitada por Marcelo Bastos, observo que a questão, de ordem pública, será devidamente analisada no voto a ser proferido na sessão de julgamento marcada para 11.06.2019.

<sup>1</sup> § 5º As sessões de julgamento do Colegiado, no processo administrativo de que trata o inciso V deste artigo, serão públicas, podendo ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público envolvido.



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

4. Remeto o processo à CCP para que providencie a intimação dos acusados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008<sup>2</sup>, e na rede mundial de computadores.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2019.

**HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA**  
DIRETOR RELATOR

---

<sup>2</sup> Art. 40. Com exceção das hipóteses previstas nos arts. 13, 26 e 37 desta Deliberação, a comunicação dos atos e termos processuais far-se-á mediante publicação no Diário Oficial da União, que conterá os elementos indispensáveis para ciência da parte interessada e de seu procurador.